PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 06 / 09 / 2022
N.º 9343 Pág. A4
_____ Caderno:

LEI 3.754, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

~~Dispõe sobre a instituição do Programa "Incubadora Indústrial" no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.~~ **VETADO**

~~A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~ **VETADO**

~~**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Incubadora Industrial", com sede no barracão no Parque Industrial.~~ **VETADO**

~~**Parágrafo único.** O Programa "Incubadora Industrial" consistirá num espaço de incentivo a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.~~ **VETADO**

~~**Art. 2º** A seleção de micro e pequenas empresas para se instalarem na "Incubadora Industrial" será promovida através de processo licitatório, que preverá em seu edital as regras e demais requisitos para participação no certame.~~ **VETADO**

~~**Parágrafo único.** São condições para que as micro e pequenas indústrias instalem-se na incubadora industrial, sem prejuízo de outros critériosestabelecidos no edital:~~ **VETADO**

~~I - não ter sido beneficiado pelo incentivo previsto nesta Lei anteriormente;~~ **VETADO**

~~II - possuir regularidade jurídica, como micro ou pequenas empresas, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;~~ **VETADO**

~~III - apresentar ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, estando o mesmo adequado a legislação vigente e em especial as normas do Plano Diretor;~~ **VETADO**

~~IV - comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações, dentre outras, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;~~ **VETADO**

~~V - comprovar a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;~~ **VETADO**

~~VI - serem selecionadas, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município,~~

~~no caso de haver mais interessados que o número de módulos disponíveis;~~ VETADO

~~VII - comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;~~ VETADO

~~VIII - comprometerem-se a cumprir as cláusulas previstas no Termo de Concessão de Uso, assinado entre o Município e os vencedores da Licitação.~~ VETADO

~~**Art. 3º** O prazo de permanência das micro e pequenas empresas nas salas da "Incubadora Industrial" serão de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, por 2 (duas) vezes, desde que a empresa concessionária esteja cumprindo com todas as cláusulas previstas no Termo de Concessão a ser assinado.~~ VETADO

~~**Parágrafo único.** Não será permitido as empresas incubadas excederem o prazo, tendo em vista que se faz necessário que novas empresas possam se beneficiar do programa.~~ VETADO

~~**Art. 4º** Findo o prazo de permanência das micro e pequenas empresas, estas terão 20 (vinte) dias para desocuparem as salas, deixando-as em plenas condições de uso.~~ VETADO

~~**Art. 5º** As micro e pequenas empresas instaladas na Incubadora Industrial não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.~~ VETADO

~~**Art. 6º** A gestão do Programa "Incubadora Industrial" será realizada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.~~ VETADO

~~**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~ VETADO

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (02/09/2022).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, **VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N° 38/2022**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que Dispõe sobre a instituição do Programa "Incubadora Indústrial" no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

Em que se pesea louvavel iniciativa, o presente projeto de Lei fere o art.67, II e IV da Lei Orgânica Municipal.

Os incisos mencionados, estabelecem ao Prefeito Municipal, a competência privativa para deflagar processo legislativo que diga respeito a matéria de organização administrativa e e atribuições das Diretorias, além de, por via reflexa, acarretar o aumentos de despesas.

Diante de tal premissa, tendo em vista o vício de iniciativa, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei.

É a mensagem de veto.

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício